



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Ordinária Municipal - PL - “Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - aos servidores públicos municipais da educação básica em efetivo exercício, para cumprimento aos 70% e dá outras providências.”.

Trata-se de minuta de Projeto de Lei Complementar para autorização de pagamento de rateio, chamado de “RATEIO FUNDEB”, aos profissionais da educação com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2021 destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Recentemente, houve modificação da estrutura do financiamento da educação no País através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Foi editada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020) para regulamentação do Novo Fundeb.

Na vigência do Fundeb até 2020, havia regra mínima para que 60% dos recursos do Fundo fossem utilizados para o pagamento de profissionais do Magistério. Conforme a EC nº 108/2020, o novo Fundo, que produz efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2021, ampliou a subvinculação de gastos de pessoal do Fundeb de 60% com profissionais do magistério para 70% aos profissionais da educação.

O Rateio FUNDEB, como proposto, se trata de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021, que tem como justificativa a conjuntura atípica do corrente ano.

Sendo assim, se torna clara e evidente a necessidade de realizar o rateio, nos termos deste PL, para que o Poder Executivo Municipal atinja os percentuais estabelecidos e não incorra em ilegalidades.

Além do mais, acredita-se que a proposição ora submetida à apreciação de Vossas Excelências, acaba por proporcionar melhoria das condições remuneratórias dos profissionais da educação básica, de modo a valorizar tais profissionais que vem se dedicando ainda mais nessa pandemia, utilizando instrumentos particulares, tais como: celulares, computadores e notebooks, tratando-se, portanto, de importante e muito oportuna contribuição em favor da melhoria da qualidade do ensino público no Município.

Nesse desiderato, e para finalizar, friso que não há vedação pela LC 173/20, por uma razão muito simples e de literalidade da própria LC 173/20, vez que trata-se de obrigação legal anterior à norma em tela (basta ver que a Lei nº 14.113 é do ano de 2020).

Não passa despercebido que a própria LC 173/20 dispõe: “conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública” (art. 8º I), ou seja, uma

determinação legal anterior à norma está autorizado.

E não podia ser diferente, pois, a lei ou a decisão judicial deve respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CRFB/88).

Desta forma, sendo uma obrigação anterior à LC 173/20, não está vedada a sua concessão.

Assim, certos da compreensão, externo a mais profunda estima, colocando-se à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

JACOBINA DO PIAUÍ - PI, 21 de DEZEMBRO de 2021


Gederlânio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Id:12525603146E39A7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA – ESTADO DO PIAUÍ
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha - PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Lei nº247/2021

Jerumenha 20 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e da Conferência Municipal da Juventude e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jerumenha-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, como o objeto de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos jovens.

§1º. O Conselho Municipal da Juventude elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º. Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

§3º. O mandato dos conselheiros será por 01(um) período de dois anos, permitida a recondução.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude- COMJUV/JERUMENHA-PI:

I - Formular a Política Municipal da Juventude fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;


(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA – ESTADO DO PIAUÍ
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha - PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



II - Zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades de cada grupo jovem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida do jovem;

IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas municipais para os jovens;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos dos jovens;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida dos jovens;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção ao uso de drogas especificamente o Crack;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal relacionados à juventude.

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado ao jovem de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação.

X - elaborar o seu regimento interno.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude é composto por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, constituídos da seguinte forma:

I - 05(cinco) membros com respectivos suplentes, representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria municipal de Juventude;

Representantes da sociedade Civil;

§1º. As organizações não governamentais, para fazerem parte deste Conselho, deverão estar devidamente escritas no Conselho Municipal de Assistência Social, classificadas voltadas ao auxílio ao jovem, e que apresentem relatório de atividades do último ano.

§2º. Cada representação terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§3º. A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembléia das entidades.

§4º. O presidente do Conselho Municipal da Juventude será eleito entre seus membros.

Art. 4º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de juventude serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação o ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que dever ser apresentado na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado por sentença irreversível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 8º - Perderá o mandato a instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de de Jerumenha;

II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua apresentação no Conselho;

III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Juventude será mantido pela Secretaria Municipal com atuação na área, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como deverá ceder um funcionário administrativo para executar as funções de secretário (a) executivo (a).

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 10. O Conselho Municipal da Juventude realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas de área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Art. 11. Compete à Conferência Municipal da Juventude:

I - Avaliar a situação da política municipal da juventude;

II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal da Juventude; no biênio subsequente ao de sua realização;

III - Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal da Juventude, quando provocada;

IV - Aprovar seu regimento interno;

V - Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 12. Para a realização da Conferência Municipal da Juventude, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jerumenha,

José Inácio Pereira Da Silva Junior

Prefeito Municipal de Jerumenha